

**ESTATUTO SOCIAL  
CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ – CEAL  
1ª REFORMA**



**Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º** - O Centro Espírita André Luiz, também designado e doravante denominado pelo nome fantasia **CEAL**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, constituído em 02 de novembro de 2009, inscrito no CNPJ sob o nº 11.349.417/0001-80, de caráter religioso, civil, beneficente, filantrópico, doutrinário, assistencial e, promocional, vinculado a área da saúde, da assistência social, cultural e educacional, com sede na Rua: Enoque Gonçalves de Aguiar, s/n, Bairro: Centro, na cidade de Livramento de Nossa Senhora, estado da Bahia, CEP: 46.140-000.

**Art. 2º** - O **CEAL** tem por MISSÃO:

- I. Promover, animar, organizar e participar efetivamente da prática da justiça e da solidariedade libertadora com os excluídos de nossa sociedade, contribuindo na construção de alternativas para que todas as pessoas tenham iguais direitos a uma vida digna;
- II. Promover a difusão e o estudo sistemático do Espiritismo através dos meios, métodos e técnicas, compatíveis com os princípios da Doutrina Espírita;
- III. Prestar assistência moral espiritual e social a encarnados e desencarnados;
- IV. Apoiar as iniciativas que visem o crescimento moral, cultural e espiritual da criatura humana;
- V. Adotar como base dos seus estudos e da sua orientação, o Evangelho do Cristo e a Codificação de Allan Kardec, no triplice aspecto da Doutrina Espírita, como religião, filosofia e ciência;
- VI. Praticar a caridade como dever social e, princípio da moral cristã e como exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo.

**Art. 3º** - Para a realização de sua Missão, o **CEAL** tem por FINALIDADES:

- I. Promoção da Assistência Social, por meio de atendimentos, melhorando a qualidade de vida das pessoas de forma, gratuita, continuada, permanente e planejada, executando campanhas, programas e projetos que concedam benefícios, assistenciais básicos ou especiais, para as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- II. Promoção da saúde, por meio do atendimentos e tratamentos de forma, gratuita, continuada, permanente e planejada, mediante campanhas,



programas, projetos, financiamento e, com seus próprios recursos; Promoção e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do autista, da mulher, do deficiente, do Idoso e, da população empobrecida em geral;

- III. Realização de atendimentos imediatos para reabilitação de pessoas em situação de emergência natural e social; Realização de assistência social gratuita e participação em ações conjuntas com as organizações da sociedade civil e movimentos que visem à garantia dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e ao exercício da cidadania;
- IV. Formação e capacitação de agentes para desenvolvimento de ações sociais, promovendo e fortalecendo a cultura da "solidariedade". Realização de ações voltadas para o incentivo ao trabalho e à geração de renda mediante gestão adequada da estrutura e dos recursos disponíveis em conformidade com a legislação vigente. Realização de estudos e pesquisas p/ o desenvolvimento de estratégias de combate à pobreza;
- V. Promoção de ações em saúde coletiva junto à população local, no intuito de promover a melhoria de práticas de nutrição e alimentação saudável, atividades corporal e física, prevenção e controle do tabagismo, câncer, dengue, malária, tuberculose, hanseníase e, diversos vírus da imunidade humana, redução das morbimortalidades diversas, com foco nas diretrizes do Ministério da Saúde;
- VI. Atendimento e/ou acolhimento, em regime residencial e transitório, às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa; Fortalecimento das Políticas Públicas sobre a prevenção ao uso indevido de álcool e drogas;
- VII. Desenvolvimento de atividades recreativas e lúdicas para pessoas com internações de longa permanência; Criação de núcleos de avaliação, controle e monitoramento as pessoas com déficit nutricional e obesidade; Manutenção de Casas de Apoio que visem dar suporte a diversos tipos de pessoas em trânsito para tratamento;
- VIII. Promoção do turismo; do esporte e lazer; do voluntariado; de programas e campanhas de cunho social; da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; de direitos estabelecidos e, de novos direitos; da ética; da paz; da segurança; da cidadania; dos direitos humanos; da democracia e de outros valores universais; da experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e renda;
- IX. Promoção, defesa, preservação e conservação do meio ambiente; Desenvolvimento de programas de urbanização, habitação de interesse



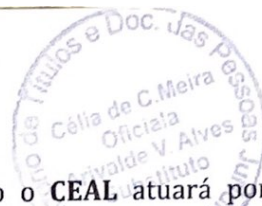
social urbana e rural e de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos; Pesquisa, desenvolvimento e inovação em ciências e tecnologia, e outros recursos da biodiversidade brasileira; Fortalecimento das comunidades tradicionais quilombolas, ribeirinhas e de assentamentos, com ênfase na cultura afro-brasileira e do gênero e, da igualdade racial;

- X. Divulgação de informações e conhecimentos técnicos, tradicionais e científicos; Organização de capacitações, congressos, conferências, cursos, encontros, mesas-redondas, oficinas, palestras, reuniões, seminários, simpósios, workshops, entre outros; Emissão de certificados e da carteirinha dos Associados; Criação e elaboração de produtos e projetos artísticos e culturais, tais como livros e outras publicações, eventos audiovisuais, peças teatrais, festivais, mostras, exposições, concertos, shows, cinema, vídeos, discos, DVDs, entre outros;
- XI. Celebração de intercâmbios, contratos, convênios, parcerias com pessoas jurídicas e entidades associativas, sindicais, pública municipais, estaduais, distritais, territoriais e federais, escolas, universidades e demais instituições, nacionais e estrangeiras, em todos os níveis e interesses recíprocos;
- XII. Apoio ao fortalecimento, ao assessoramento, ao desenvolvimento, à qualificação e à capacitação das organizações públicas e privadas, empresas e profissionais, e da sociedade como um todo, e em especial do Terceiro Setor.
- XIII. Promoção direta, ou indiretamente, do exercício da solidariedade humana, através de diversas ações e serviços, na área da saúde, da educação e da assistência social, a todos que a ela recorrerem, especialmente, aos enfermos, pobres e desvalidos, como também, a evangelização por meio dos estudos espíritas;

**Parágrafo Único** – O CEAL não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o CEAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.





**Parágrafo Único** - Para cumprir seu propósito o **CEAL** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Artigo 4º** - Em cumprimento ao item VII do artigo 54 do Código Civil, a forma de gestão administrativa do **CEAL** será disciplinada por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, o **CEAL** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## **Capítulo II – DOS ASSOCIADOS E MEMBROS**

**Art. 6º** - O **CEAL** é constituído por número ilimitado de Associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Associados Fundadores;
- II – Associados Efetivos;
- III – Associados Colaboradores.

**Parágrafo Primeiro:** São **Associados Fundadores**, pessoas físicas, que participaram da Assembleia de Constituição;

**Parágrafo Segundo:** Os **Associados Fundadores** poderão serem qualificados como **Ativos** por aqueles que continuarem participando das reuniões do **CEAL** e, **Inativos** por aqueles que desistirem de participarem das reuniões do **CEAL**;

**Parágrafo Terceiro:** São **Associados Efetivos**, pessoas físicas, admitidas ao quadro social, mediante proposta aprovada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral;

**Parágrafo Quarto:** São **Associados Colaboradores**, pessoas físicas e jurídicas que colaboram esporadicamente, contribuindo com recursos financeiros na consecução das finalidades do **CEAL**;

**Parágrafo Quinto:** Entende-se por Membros, os Associados eleitos para fazerem parte da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 7º** - São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;



II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

**Art. 8º** - São direitos dos Associados Colaboradores, quites com suas obrigações sociais:

I - não votar e não ser votado;

II - tomar parte caso queira nas Assembleias Gerais;

**Parágrafo Primeiro** - Os Associados Colaboradores pessoas físicas, poderão, eventualmente, ingressarem no quadro de Associados Efetivos do **CEAL** e depois poderão também retornarem as categorias anteriores;

**Art. 9º** - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e as Ordens Normativas e Executivas;

II - acatar as decisões da Assembleia Geral;

III - outras julgadas necessárias.

**Art. 10** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do **CEAL**.

**Parágrafo Primeiro** - A admissão, demissão e exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - O **CEAL** não restituirá, sob nenhuma forma, aos seus associados e membros, os objetos e os valores recebidos a título de contribuição, sendo que os mesmos passam a fazer parte integrante do patrimônio da associação.

### **Capítulo III – DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 11** - Poderão se associar ao **CEAL** quaisquer pessoas desde que preencham os seguintes requisitos:

a) para admissão o proponente a associado deverá preencher ficha cadastral que será analisada pela Diretoria e uma vez aprovada, será homologada pela Assembleia Geral;

b) o proponente deverá receber o apoio de dois associados por escrito.

c) Ter sua solicitação aprovada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral.



**Parágrafo Único** - Na forma do artigo 55 do Código Civil, poderão ser instituídas categorias de associados do **CEAL** inclusive com vantagens especiais, no entanto todos os associados deverão ter direitos iguais.

**Art. 12** - Além dos casos naturais, como morte e/ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição através das seguintes formas: demissão ou exclusão.

**Parágrafo Primeiro** - Em atendimento ao item II do artigo 54 do Código Civil pela demissão, o requerente perde sua condição de associado, dirigindo requerimento neste sentido à diretoria que por sua vez homologará sua saída, podendo ingressar novamente como associado, obedecendo aos critérios de admissão.

**Parágrafo Segundo** - Ainda em atendimento ao mesmo dispositivo legal do Código Civil, pela exclusão, o associado poderá ser destituído desta qualidade, desde que estejam presentes as seguintes condições:

- a) justa causa;
- b) assegurar o pleno direito de defesa e de recurso, que deve ser encaminhado a Assembleia Geral;
- c) convocação especialmente para o fim de exclusão;
- d) deliberação fundamentada em Assembleia Geral;
- e) aprovação da maioria absoluta dos presentes.

**Parágrafo Terceiro** - Genericamente, consideram-se motivos justos para exclusão do associado toda e qualquer desobediência aos dispositivos deste estatuto. Outros motivos somente serão assim considerados se decididos por Assembleia Geral convocada na forma deste estatuto.

#### **Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13** – O **CEAL** será administrado por:

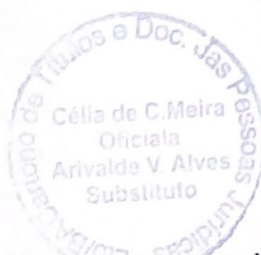
- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – O **CEAL** não remunera sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**Art. 14** - A Assembleia Geral, órgão soberano do **CEAL**, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 15** - Compete à Assembleia Geral:





- I - destituir e eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção do **CEAL**;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno do **CEAL**;
- VI - criar e extinguir Departamentos;
- VII - outras julgadas necessárias.

**Art. 16** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que necessário, para:

- I - aprovar a proposta de programação anual do **CEAL** submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV - admitir, demitir e excluir qualquer tipo de associados;
- V - reformar o estatuto;
- VI - outras julgadas necessárias.

**Art. 17** - Para deliberação referente à destituição e eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e para a demissão e exclusão de qualquer tipo de associado, são exigidos o voto concorde de 2/3 dos associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 nas convocações seguintes, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 59 do Código Civil.

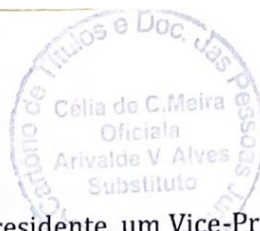
**Art. 18** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: pela Diretoria; pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados conforme determina o artigo 60 do código civil;

**Art. 19** - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 05(cinco) dias, mediante aviso a todos os associados, por qualquer meio de comunicação em massa ou não, postais ou não, de acesso direto ou indireto aos seus associados, desde que devidamente comprovados.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do **CEAL** ou em sua falta, pelo Vice-Presidente, com o "quórum" de ao menos 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, meia hora depois.

**Art. 20** - O **CEAL** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.





**Art. 21** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo Segundo** - Não poderão ser eleitos para o cargo da Diretoria os associados que exercem cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**Art. 22** - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades;
- II - executar a programação anual de atividades do **CEAL**, aprovada pela Assembleia Geral;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades do exercício anterior;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do **CEAL**;
- VII - coordenar e administrar os Departamentos criados pela Assembleia Geral;
- VIII - outras julgadas necessárias.

**Art. 23** - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art. 24** - Compete ao Presidente:

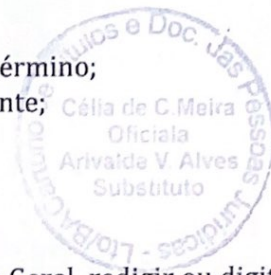
- I - administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente na forma do item III do artigo 46 do Código Civil o **CEAL**, podendo para tanto se houver necessidade, nomear procurador conjuntamente com outro membro da diretoria, através de mandato com poderes específicos;
- II - assinar isoladamente, ou em conjunto com outros membros, documentos do **CEAL**;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas e Executivas;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- V - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- VI - outras julgadas necessárias.

**Art. 25** - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;



- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV - outras julgadas necessárias.



**Art. 26 - Compete ao Secretário:**

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigir ou digitar as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades do **CEAL**;
- III - outras julgadas necessárias.

**Art. 27 - Compete também ao secretário manter em livro próprio o registro atualizado de todo o patrimônio e zelar pela guarda e conservação e manutenção de todo o acervo do **CEAL**.**

**Art. 28 - Compete ao Segundo Secretário:**

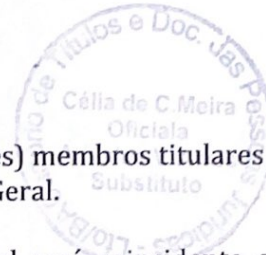
- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração aos Secretários;
- IV - outras julgadas necessárias.

**Art. 29 - Compete ao Tesoureiro:**

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **CEAL**;
- II - assinar em conjunto com o Presidente, documentos do **CEAL**;
- III - solicitar ao Presidente e pagar as contas autorizadas;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **CEAL** incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - outras julgadas necessárias.

**Art. 30 - Compete ao Presidente e ao Tesoureiro abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências e pagamentos de valores, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior, para depósito em conta bancária do **CEAL**. Todos esses atos poderão vir a ser praticados por delegação de poderes específicos e revogáveis, por tempo indeterminado ou não e com a devida reserva de iguais poderes, assinando sempre em conjunto com o Presidente, com o Tesoureiro ou com outras pessoas com poderes outorgados.**





**Art. 31** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e por 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 32** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração do **CEAL**;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **CEAL**;
- III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **CEAL**;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## **Capítulo V - DA ABRAGÊNCIA**

**Art. 33** - O **CEAL** tem como abrangência os municípios de Livramento de Nossa Senhora, Dom Basílio e Rio de Contas, podendo, entretanto, atuar em todos os municípios dos Territórios da Bahia e, do Brasil.

## **Capítulo VI - DA ELEIÇÃO**

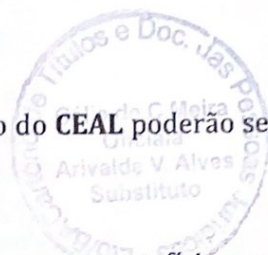
**Art. 34** - A Eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal se realizarão em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único** - Na Assembleia Geral havendo quórum o Presidente do **CEAL** destituirá todos os membros dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e determinará um prazo de meia hora para os associados presentes apresentarem uma ou mais chapas que deverão ser lidas em voz alta e postas em votação. Os membros eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão empossados em seguida, na mesma Assembleia Geral da eleição.

## **Capítulo VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS**



**Art. 35** - Os recursos financeiros necessários à manutenção do **CEAL** poderão ser obtidos por:



- I - contribuição dos membros, associados e mantenedores;
- II - doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fins específicos, ou não;
- III - legados, heranças, direitos, créditos e ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IV - subvenções, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Contratos formalizados com o Poder Público ou entidades, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não a incorporação em seu patrimônio;
- V - bens e valores que lhe sejam destinados, na forma de lei, pela extinção de instituições similares;
- VI - donativos internacionais;
- VII - produtos de festivais, campanhas, programas e ou projetos específicos;
- VIII - parcerias;
- IX - recursos financeiros provenientes de contratos, convênios e de prestação de serviços a terceiros;
- X - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração, desenvolvimento de fundos patrimoniais;
- XI - recebimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando: a prestação de serviços, projetos de captação de recursos e mobilização financeira, geração de renda própria, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e ou propriedade industrial e publicações;
- XII - promoção de eventos, cursos ou treinamentos;
- XIII - aluguel de espaço;
- XIV - distribuição de venda de produtos e materiais da própria Instituição ou de terceiros;
- XV - prestação de serviços de intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos;
- XVI - recebimento de bens móveis ou imóveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- XVII - distribuição e ou promoção de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

## **Capítulo VIII – DO PATRIMÔNIO**

**Art. 36** - O patrimônio do **CEAL** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.



**Art. 37** - Em caso de dissolução, o patrimônio social os bens do **CEAL** devem ser obrigatoriamente, destinados à outra pessoa jurídica, de igual natureza, que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da extinta, ou, à entidade pública, ficando isentos os associados de qualquer responsabilidade ativa, passiva e solidária dos débitos remanescentes, devendo a instituição e ou associação beneficiada se responsabilizar por quaisquer dívidas e ou créditos, oriundos da associação.

**Parágrafo Único** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção do **CEAL** e aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

### **Capítulo IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 38** - A prestação de contas do **CEAL** observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do **CEAL**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

### **Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39** - O **CEAL** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**Art. 40** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

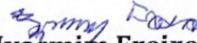
**Art. 41** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, tendo como competência o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora - Bahia.

**Art. 42** - O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária, de 02 de novembro de 2023, e entrará em vigor a partir da data de seu registro e arquivamento no Cartório competente, nos termos da lei.



Livramento de Nossa Senhora – Bahia, 02 de novembro de 2023.

  
Marcus Roberto Abreu Abbade  
Presidente do CEAL

  
Hyasmim Freire Cordeiro de Souza  
OAB/BA: 42120

BA DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE LIVRAMENTO DE  
Nossa Senhora - Bahia, 02 de novembro de 2023. Nº 60, 4ª Vara  
Bela. Haline Magaly Oliveira Magalhães

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de MARCUS ROBERTO  
ABREU ABBADE

Em testemunho da verdade: Ana Paula Marques  
Camelo Ramos Souza, Escrevente Autorizada. A  
etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code.

Livramento de Nossa Senhora - BA - BA 27/2/2024.  
Valor do Ato: R\$ 6.60 Emol: R\$ 3.19 Taxa: R\$ 2.28

0576 AB408118-2  
SELO RECONHECIMENTO  
www.tjba.jus.br/autenticidade



Hyasmim Freire Cordeiro de Souza  
Advogada  
OAB-BA: 42120



CARTORIO DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE LIVRAMENTO DE N. SENHORA / BA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, 257 - CENTRO

CELIA DE CASTRO MEIRA  
Oficiala

**CERTIFICA**, que o presente título foi protocolado sob o n. 3985 LIVRO : 3 Pag: 100 em 04/04/2024  
e registrado nesta data sob o n. 475 ,no LIVRO A-22 Pag: 104 conforme segue: DAJE Nº: 0574 002 059652  
Averbação Nº: 5

Apresentante.....: CENTRO ESPIRITA ANDRE LUIZ - CEAL

Valor Base.....: R\$ 0,00

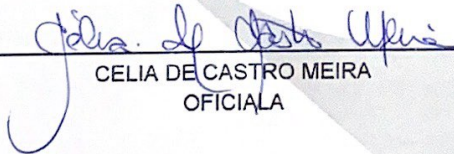
Natureza do Título.....: ESTATUTO SOCIAL (REFORMA ESTATUTARIA)

|                          |             |
|--------------------------|-------------|
| Emolumentos .....        | 0,00        |
| Taxa Fiscalização .....  | 0,00        |
| FECOM .....              | 0,00        |
| Def. Pública .....       | 0,00        |
| PGE .....                | 0,00        |
| FMMPBA .....             | 0,00        |
| <b>TOTAL GERAL.....:</b> | <b>0,00</b> |

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
0574.AB072342-3  
4PEBT8MATX  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



LIVRAMENTO DE N. SENHORA, 04 de Abril de 2024.

  
CELIA DE CASTRO MEIRA  
OFICIALA

Celia de Castro Meira  
Oficiala do Cartório do Reg. de  
Imóveis e Hipotecas, Títulos e  
Doc. das Pessoas Jurídicas

